



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025.

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4016



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 11 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
ATAS DAS COMISSÕES.....	6
ATOS ADMINISTRATIVOS	8
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	8
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	9
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	10

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 110/2025 - PLO

**Republicado por incorreção*

Institui a campanha de conscientização contra a Automedicação Animal no âmbito do Estado Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Tocantins, a campanha de conscientização contra a Automedicação Animal, com o objetivo de alertar sobre os perigos dessa prática, estimular que os tutores levem os animais ao veterinário regularmente e combater a propagação de informações falsas.

Art. 2º São diretrizes da campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação sobre os perigos da automedicação, sendo esta uma prática que pode causar problemas de saúde permanentes e até a morte de animais;

II - Incentivo aos tutores para que levem os animais ao veterinário regularmente;

III - Combate à propagação de informações falsas, como recomendações de supostos tratamentos e medicamentos sem a devida orientação de profissional capacitado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo primordial deste projeto é informar a população sobre os perigos da automedicação animal, além de estimular que os tutores levem os animais aos veterinários regularmente e combater a propagação de informações falsas.

Observamos, que se tem tornado cada vez mais comum o hábito de buscar informações sobre problemas de saúde nas redes sociais e na internet como um todo. Do mesmo modo que esta prática é perigosa para seres humanos, também o é para animais, uma vez que nem sempre as respostas coletadas são verdadeiras e adequadas para cada caso individualmente considerado.

A automedicação animal pode ser perigosa em vários sentidos, desde a adoção de tratamentos nocivos aos animais, até a administração de remédios de forma errada, seja pelo tipo de medicação ou pela dosagem.

Mesmo que a intenção seja ajudar, infelizmente é possível que a automedicação provoque conseqüências danosas à saúde dos animais e até a morte. Assim, é necessário estimular que os tutores busquem orientação profissional junto a um veterinário sempre que os animais apresentarem sinais de que algo não está bem.

Registramos que está sendo construída a primeira Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Veterinária em parceria com a Universidade Federal do Tocantins no município de Gurupi - TO, uma conquista histórica para o Tocantins, que não só atenderá a população gratuitamente, como também será um centro de aprendizado prático para os futuros veterinários formados pela UFT. Como defensor da causa animal, entendo ser fundamental que todos tenham acesso ao atendimento de qualidade para seus animais de estimação, independentemente de sua condição financeira.

Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo institua a Campanha de Conscientização contra a Automedicação Animal como forma de política pública a ser implementada para informar a população e preservar a saúde dos animais.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, abril de 2025.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 111/2025 - PLO

**Republicado por incorreção*

Proíbe a doação ou venda de animais domésticos para quem praticou crime de violência ou maus tratos, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica proibida toda e qualquer doação ou venda de animal doméstico, a quem tiver cometido o crime de maus tratos ou violência, tanto contra animais ou contra pessoas, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - animal doméstico: qualquer animal mantido em ambiente doméstico, sob a responsabilidade humana, para companhia ou lazer;

II - crime de violência ou maus tratos: a prática de atos que causem sofrimento físico ou psicológico a animais, incluindo, mas não se limitando a, abandono, mutilação, envenenamento, agressão física, e qualquer outra forma de tratamento cruel e desumano.

Art. 3º O estabelecimento responsável pela adoção ou compra do animal deverá, mediante apresentação dos dados pessoais do interessado, realizar consulta sobre seus antecedentes criminais.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos estabelecimentos de comércio de pet shop, entidades representativas de cuidados animais e outros estabelecimentos congêneres.

Art. 5º A violação desta lei acarretará em multa ao infrator, cujo valor será estipulado pelo órgão competente, levando em consideração a gravidade da infração.

§ 1º Em casos de reincidência, poderá ser aplicada pena mais severa, como a proibição temporária ou definitiva da criação, venda ou posse de animais.

§ 2º Todo recurso arrecadado através das multas acima aplicadas, e revertido ao FUEMA será utilizadas na sua totalidade para defesa da causa animal.

Art. 6º A fiscalização e apuração de denúncias por descumprimento desta Lei será feita pelo Ministério Público do Estado do Tocantins e demais órgão de controle.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proibir a doação ou venda de animais domésticos para quem praticou crime de violência ou maus tratos, no âmbito do Estado do Tocantins. Os números expressivos desses crimes mostram que há uma necessidade de políticas públicas e de legislação para engendrar melhorias nesses aspectos.

Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, é competência do Estado proteger o meio ambiente e preservar a fauna. Ademais, de acordo com o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, é competência concorrente legislar sobre a fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente.

Os animais não possuem meios de se defender, não sendo capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados, assim, é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, impedindo energicamente sua ocorrência e, caso não seja possível impedir, é imprescindível que se denuncie, pois é inadmissível a inércia da sociedade e do Poder Público, assistindo a covardia dos que cometem esses crimes.

Devemos conscientizar, através do ordenamento jurídico, que essa prática não pode mais ser tolerada na sociedade em que vivemos, devendo, senão banir, diminuir consideravelmente tais crimes praticados covardemente contra os animais, os quais não podem se proteger e nem mesmo se defender de tamanhos abusos.

Todos os animais têm o direito de viver sem sofrer, e esta lei visa preservar a segurança dos animais, promovendo uma evolução no tratamento dispensado a eles, de modo a conter e prevenir danos de maneira urgente.

Diante da identificação de uma tendência violenta por parte de certos indivíduos, torna-se imperativo adotar medidas eficazes para proteger os animais indefesos. A sociedade, como um todo, tem o dever de zelar pela proteção dos animais,

e este projeto de lei busca reforçar esse compromisso fundamental.

Face ao exposto, conclamamos o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta proposição, por reconhecerem a importância e o interesse público que ela traduz.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, abril de 2025.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 112/2025 - PLO

**Republicado por incorreção*

Institui o Dia Estadual dos Protetores de Animais no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Dia Estadual dos Protetores de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º. O Dia Estadual dos Protetores de Animais tem como objetivo:

I - reconhecer e valorizar o trabalho dos protetores de animais, destacando sua importância na defesa dos direitos dos animais e no combate ao abandono e aos maus-tratos;

II - incentivar campanhas de educação e sensibilização sobre o bem-estar animal, a guarda responsável e o respeito à fauna local;

III - apoiar e promover a integração de iniciativas públicas e privadas em prol da proteção animal, incluindo parcerias com organizações não governamentais, entidades de defesa dos direitos dos animais e voluntários; e

IV - fomentar a criação e a ampliação de políticas públicas de proteção animal no Estado do Tocantins.

Art. 3º No âmbito das comemorações do Dia Estadual dos Protetores dos Animais, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I - eventos de reconhecimento e premiação para protetores de animais que se destacaram em suas ações, incentivando-os a continuar seu trabalho;

II - campanhas educativas em escolas, universidades e espaços públicos, sobre a importância da guarda responsável e do respeito aos direitos dos animais; e

III - parcerias entre o poder público e a sociedade civil para o fortalecimento das atividades dos protetores dos animais no Estado do Tocantins.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Estadual dos Protetores de Animais no Estado de Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro, para destacar a importância do trabalho realizado pelos cuidadores independentes de animais que estão em situação de rua, pois se dedicam a tratar e prestar socorro a esses animais que não possuem tutores e vagam pelas ruas das cidades defendendo-os do abandono, abusos, maus-tratos e outras condutas cruéis.

Registra-se que a escolha dessa data está em consonância com a celebração do Dia Mundial dos Animais, uma homenagem a São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e do meio ambiente.

Nosso objetivo, com a presente proposição é de reconhecer e homenagear o trabalho árduo dos protetores dos animais, que dedicam tempo e recursos à causa, visando a promover a conscientização sobre a importância da proteção animal. A atuação desses protetores é fundamental para o combate ao abandono e aos maus-tratos contra os animais, bem como para a promoção do bem-estar animal.

Entendemos que ao instituir o Dia Estadual dos Protetores de Animais, busca-se não só reconhecer a dedicação desses indivíduos e entidades, mas também incentivar a integração de esforços entre o poder público e a sociedade civil em prol da causa animal.

A celebração dessa data servirá como um instrumento para promover conscientização, ações educativas e outros eventos que contribuam para a defesa dos direitos dos animais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, cientes de sua importância na construção de uma sociedade mais consciente, ética e comprometida com o bem-estar dos animais e a saúde pública

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, abril de 2025

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 116/2025 - PLO

**Republicado por incorreção*

Dispõe Sobre A Obrigatoriedade De Elaboração De Projetos Para Construção De Prédios Públicos Autossustentáveis No Âmbito Do Estado De Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica o Estado do Tocantins obrigado a elaborar projetos de construção de prédios públicos que sejam autossustentáveis, adotando soluções que garantam a eficiência energética e hídrica, com a implementação obrigatória de sistemas de energia solar e poços artesianos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se autossustentáveis os prédios públicos que adotem tecnologias e práticas que reduzam a dependência de recursos externos, garantindo eficiência e sustentabilidade ambiental.

Art. 3º Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas edificações públicas deverão, obrigatoriamente, contemplar, no mínimo:

I - Sistemas de captação e geração de energia solar fotovoltaica;

II - Instalação de poços artesianos ou sistemas alternativos de captação de água subterrânea, desde que haja viabilidade ambiental e técnica;

III - Sistemas de reuso de água para atividades não potáveis;

IV - Uso de materiais e técnicas de construção que garantam eficiência térmica e energética;

V - Adoção de medidas para redução do consumo de água e energia, como sensores de presença para iluminação e torneiras automáticas;

VI - Telhados verdes ou outras soluções que contribuam para o isolamento térmico e eficiência energética da edificação.

Art. 4º A elaboração dos projetos deverá seguir as normas técnicas vigentes e atender às exigências de órgãos ambientais e reguladores competentes.

Art. 5º Esta Lei aplica-se a todas as novas construções de prédios públicos estaduais, bem como às ampliações e reformas estruturais significativas que impliquem mudanças nos sistemas elétrico e hidráulico das edificações já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de pesquisa, universidades e empresas especializadas para desenvolver e implementar tecnologias sustentáveis nos prédios públicos estaduais.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará ao cancelamento de qualquer processo licitatório que não cumpra os requisitos previstos nesta lei e os responsáveis pela elaboração dos projetos à responsabilização administrativa e civil, conforme legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Tocantins, assegurando a implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e ao desenvolvimento ambientalmente responsável.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, determinando que o poder público e a coletividade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Diante disso, a presente proposta busca garantir que as edificações públicas sigam princípios ecológicos e sustentáveis.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Tocantins, em seu artigo 174, dispõe sobre a responsabilidade do Estado na formulação e execução de políticas ambientais que promovam o desenvolvimento sustentável, incluindo incentivos à adoção de tecnologias limpas e energias renováveis. Ainda, o artigo 175 estabelece que o Estado deve estimular a economia de recursos naturais e a utilização racional da água e da energia, princípios fundamentais ao objetivo do presente projeto.

Ademais, o artigo 182 da Constituição Federal trata do desenvolvimento urbano e impõe diretrizes que asseguram ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, os prédios públicos devem ser planejados de forma a contribuir para um crescimento urbano equilibrado e ecologicamente responsável.

Dessa forma, a presente iniciativa busca alinhar o Estado do Tocantins às diretrizes constitucionais nacionais e estaduais, promovendo edificações públicas mais eficientes e sustentáveis, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para a redução dos custos operacionais do Estado.

Palmas/TO, 9 de abril de 2025.

Professor Júnior Geo
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 117/2025 - PLO

**Republicado por incorreção*

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar a Política Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, cujo objetivo visa acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais no Estado do Tocantins.

Art. 2º A política estadual referida no artigo primeiro desta Lei tem, entre outras, a finalidade de:

I - permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II - possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III - promover a divulgação, junto a sociedade civil e ao Poder Público, da realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares;

IV - viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, poderá ser exigida a concordância expressa da entidade e do idoso quanto ao apadrinhamento pretendido, sendo aconselhável a participação de familiares do mesmo.

Art. 3º Quando se tratar de idoso incapaz nos termos da lei, o responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da entidade em que mora.

Art. 4º O idoso deverá ter garantida sua liberdade quanto as datas e ocasiões das suas saídas da entidade em que mora.

Art. 5º O governo do estado, através dos seus órgãos competentes, estabelecerá de forma mais específica e detalhada, normas e regulamentações que atendam o objetivo dessa lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é atender ao interesse público e social, uma vez que o envelhecimento populacional vem se tornando crescente na nossa realidade atual e o mercado de trabalho está cada vez mais consumindo as famílias, principalmente as mulheres, que histórica e culturalmente exercem o papel de donas de casa e cuidadoras.

Nesse contexto, tem-se um aumento na demanda de cuidado e uma redução na oferta de cuidadores.

Ainda, em decorrência desse aumento do número de idosos e da longevidade da população, somam-se as dificuldades socioeconômicas e culturais que envolvem os idosos e seus familiares e/ou cuidadores, o comprometimento da saúde do idoso e da família, a ausência de cuidador no domicílio e os conflitos familiares.

Isolamento, diminuição do apetite e apatia são alguns dos sintomas dessa doença que, na terceira idade, tem como causas o abandono familiar, as limitações típicas da idade, perda de entes queridos, afastamento dos filhos e netos - o que é chamado de “síndrome do ninho vazio”.

O abandono de si mesmo, a negligência dos autocuidados e o isolamento da sociedade são características do comportamento deprimido. Esse programa visa resgatar e proporcionar ao idoso a reintegração social através da convivência e relacionamento num nível mais pessoal com o amigo “adotante”, especialmente no caso do abrigado que não possui familiares ou que não recebe visitas.

Além de um ato de humanidade, o apadrinhamento é uma troca de afeto que faz bem a quem doa e a quem recebe. Diversos tratados e normas vem sinalizando a preocupação da sociedade mundial e da brasileira com a população idosa.

A constituição federal é explícita em determinar - art. 230 - que a família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos pares na aprovação deste projeto.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 118/2025 - PLO

**Republicado por incorreção*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área com cadeiras para idosos em eventos culturais públicos ou realizados com apoio ou emprego de recursos públicos no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de área reservada, com cadeiras adequadas, destinada ao público idoso em todos os eventos culturais realizados em espaços públicos ou privados que recebam apoio ou emprego de recursos públicos no Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se idosa toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003).

Art. 3º A área reservada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - localização de fácil acesso e próxima ao palco principal do evento;

II - assentos em número compatível com a estimativa de público idoso presente;

III - sinalização clara e visível indicando a reserva do espaço para pessoas idosas; e

IV - prioridade de atendimento nos casos em que haja a necessidade de adaptação ou mobilidade específica.

Art. 4º Os organizadores dos eventos são responsáveis por garantir o cumprimento desta Lei, devendo incluir nas autorizações e alvarás do evento a previsão de atendimento a essa obrigação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que aborda à acessibilidade e ao conforto dos idosos durante a participação em eventos culturais realizados em espaços públicos ou privados que são financiados por recursos oriundos do Estado do Tocantins.

A população idosa tem crescido de maneira significativa no Brasil. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o número de pessoas com 60 anos ou mais já representa uma parcela expressiva da população.

Este cenário evidencia a importância de políticas públicas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar desse segmento, reconhecendo o papel ativo que os idosos desempenham na sociedade, tanto cultural quanto socialmente.

Assim essa proposta visa reforçar o compromisso do poder público com a inclusão e a dignidade das pessoas idosas, em consonância com os princípios constitucionais e com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Os eventos culturais são importantes espaços de convivência, aprendizado e lazer, desempenhando um papel fundamental na promoção da inclusão social. A ausência de condições apropriadas muitas vezes inviabiliza a participação plena desse público, resultando em exclusão e desrespeito aos seus direitos.

Ao propor a criação de áreas reservadas com cadeiras para idosos, este projeto visa garantir que todos, independentemente da idade, possam desfrutar das manifestações culturais oferecidas à população. Além disso, a obrigatoriedade de tal estrutura nos eventos culturais reforça a responsabilidade social dos organizadores e do poder público, promovendo a valorização da pessoa idosa e o fortalecimento de uma cultura de respeito às diferenças e à diversidade.

Nossa propositura tem por finalidade facilitar o acesso da população a informações essenciais, promovendo maior inclusão social e melhor utilização dos recursos já existentes.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, março de 2025.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 1º DE ABRIL DE 2025

Às quatorze horas do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se ordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gutierrez Torquato e Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados Léo Barbosa e Moisesmar Marinho. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior, secretariado pela Senhora Deputada Cláudia Lelis, declarou aberta a Reunião e com aquiescência dos Membros Presentes foi aprovada a Ata da Reunião anterior. Não havendo Expedientes, o Senhor Presidente leu os Despachos determinando o apensamento por serem matérias análogas: I - que determina o apensamento ao Projeto de Lei 644/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “estabelece que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado do Tocantins”, o Projeto de Lei 25/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o Diabete Mellitus - Tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado do Tocantins, e da outras providências”; II - ao Projeto de Lei 955/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado do Tocantins”; o Projeto de Lei 26/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências; revoga a Lei Estadual nº 2.075, de 6 de julho de 2009”; III - ao Projeto de Lei 23/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre o acesso do paciente ao prontuário médico, por meios eletrônicos, na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; o Projeto de 53/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a criação de uma plataforma digital para disponibilização de prontuários médicos aos pacientes atendidos na rede pública de saúde do Estado do Tocantins”; ambos em tramitação nesta Comissão. Na Distribuição de Matérias, o Senhor Presidente, Deputado Valdemar Júnior avocou a relatoria dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan: 37/2025, que “altera a Lei nº 3.597, de 18 de dezembro de 2019, e dá outras providências”; 64/2025, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Padre Fábio José de Melo Silva”; 78/2025, que “altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 79/2025, que “denomina ‘Museu Histórico do Tocantins Palacinho Walfredo Antunes’, o primeiro prédio que sediou o Poder Executivo em Palmas, capital do Estado do Tocantins”; de autoria do Senhor Deputado Gipão: 49/2025, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Clube de mães de Carmolândia”; e 50/2025, que “altera a Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins para autorizar que os pais de criança ou adolescente com deficiência possam adquirir automóveis de passageiros com isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)”; o Projeto de Lei 42/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “altera a Lei nº 4.315, de 21 de dezembro de 2023, que garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado do Tocantins”. A Senhora Deputada Cláudia Lelis foi nomeada relatora dos

Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira: 40/2025, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Piscicultores e Aquicultores da região de Guarái-TO” e 87/2025, que “institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil”; de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar: 46/2025, que “dispõe sobre a aplicação de multa administrativa pela divulgação não autorizada de dados de procedimentos policiais, administrativos ou judiciais que possibilitem a identificação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, e dá outras providências”; 85/2025, que “dispõe sobre a realização de testes para identificação de indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas escolas da rede pública estadual de ensino”; de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa: 54/2025, que “institui a Política Estadual de Apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas no Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 88/2025, que “a denominação da Escola Estadual Euclides Bezerra Gerais, no município de Paranã, para Colégio Militar do Estado do Tocantins - Euclides Bezerra Gerais”; de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes: 58/2025, que “assegura às mulheres o direito do pagamento de meio entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 08 de março de cada ano em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, no âmbito do Estado do Tocantins”; 59/2025, que “institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, os Projetos de Lei 76/2024, que “institui nas escolas da rede estadual de ensino o programa “Estudante Frequente”, com intuito de combater a evasão escolar e resguardar a integridade dos alunos”; e 77/2025, que “institui a Política de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, no Estado do Tocantins”; de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, os Projetos de Lei 65/2025; que “institui a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo e dá outras providências”; e 66/2025, que “declara de Utilidade Pública o Instituto Mais Vidas”; Projeto de Lei, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, 86/2025 que “altera a Lei nº 4.326, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece direitos às mulheres que sofram perda gestacional e neonatal em estabelecimentos de saúde no Estado do Tocantins”; e Projeto de Resolução 2/205, que “dispõe sobre a criação e concessão do diploma “Mulher Destaque na Política Deputada Dolores Nunes”; Projeto de Lei 43/2025, de autoria do Senhor Deputado Moisemar Marinho, que “dispõe sobre a proibição da comercialização promocional de produtos com prazo de validade inferior a 02 (dois) dias corridos para produtos perecíveis e 07 (sete) dias corridos para produtos não perecíveis e dá outras providências”; 48/2025 de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre a remoção de cabos e fiações em excesso ou sem uso e estabelece a responsabilidade das Prefeituras Municipais do Estado do Tocantins para notificar os responsáveis e aplicar sanções pelo descumprimento”; 55/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Copa do Craque, na forma que especifica”; 97/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui o selo “Amigo dos Animais” de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal”; e o Projeto de Complementar 1/2025, de autoria do Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Gutierrez Torquato foi nomeado relator dos Projetos de Lei 4/2025, de autoria do Executivo, que “institui o Programa de Habitação -TO em Casa e adota outras providências”; de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar: 44/2025, que “assegura às mulheres em situação de risco, vítimas de violência doméstica e familiar, prioridade e isenção de taxas para a emissão de novos documentos no âmbito do Estado do Tocantins”; 45/2025, que “altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para acrescentar o inciso XXVII ao art. 134”; e 63/2025, que “dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário à pessoa que ainda não possui o Laudo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, e dá outras providências”; de autoria do Senhor

Deputado Gipão: 51/2025, que “incentivo ao Agronegócio Sustentável no Estado do Tocantins” e 52/2025, que “ampliação da Assistência Jurídica Gratuita no Estado do Tocantins”; de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes: 56/2025, que “assegura a gratuidade e prioridade de atendimento para emissão de segunda via de documentos oficiais às mulheres vítimas de violência doméstica, em órgãos públicos Estaduais”; 57/2025, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de mobilidade urbana por aplicativos digitais adicionarem ferramenta na interface que permita às passageiras do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo e dá outras providências”; 67/2025, que “dispõe sobre a realização de aceiros na faixa de domínio das rodovias estaduais, do Estado do Tocantins”; 68/2025, que “estabelece o dever de informação ao consumidor sobre a política de cancelamento e reembolso nas agências de viagens e turismo no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 39/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan que “institui a Política Estadual de Combate às Arboviroses, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 89/2029, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de pulseiras de identificação para crianças nas praias do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 91/2025, de autoria do Senhor Deputado Moisemar Marinho, que “institui o Dia do Fiscal das Relações de Consumo do Estado do Tocantins”; e 62/2025 de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e fixa (banda larga) na modalidade pós-paga apresentarem, na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados no Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator dos Projetos de Lei, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar: 83/2025, que “altera a redação do art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 4.351, de 08 de janeiro de 2024, que institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas”, no Estado do Tocantins” e 84/2025, que “dispõe sobre a capacitação dos profissionais da educação acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA)”; 71/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui o Dia Estadual de Conscientização sobre o Clima e a Menopausa e dá outras providências” e 74/2025, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Governador do Estado de Goiás Ronaldo Ramos Caiado”. O Senhor Deputado Moisemar Marinho foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, 69/2024, que S “declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Magnus Conatus nº 36, situada no município de Palmas - TO”; e 70/2025, que “declara de utilidade pública estadual a Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus, situada no município de Araguaína - TO”; de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato: 93/2025, que “institui a Rota Turística da Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 94/2025, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Corrida de Argolas, no município de Figueirópolis - TO”; e 95/2025, que “institui a Política Estadual de Fortalecimento da Infraestrutura Escolar no Tocantins”; de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, 81/2025, que “institui o Dia Estadual do Beach Tênis no Estado do Tocantins” e 82/2025, que “dispõe sobre a criação de um Programa Tocantinense de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências”; 41/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária De Itaporã do Tocantins”; 60/2025, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “declara de utilidade pública Estadual a Associação Filhos da Terra” e 61/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dá nome ao Colégio Estadual Norte Goiano, no município de Araguaína”. Não havendo Devolução de Matérias nem Ordem do Dia, e não havendo nada mais a discutir, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e oito minutos convocando Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e logo após, publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 768/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023; e

Considerando o resultado final do Concurso Público de provas destinado ao provimento de vagas para os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, previstos no Edital nº 01, de 27 de novembro de 2023, homologado através do Decreto Administrativo nº 221/2025, publicado no Suplemento do Diário da Assembleia Legislativa nº 3964;

Considerando o requerimento de reclassificação para o final da lista de aprovados, formulado por Marcela Ribeiro Gonçalves Farenzena, aprovada para o cargo de Analista Legislativo - Ciências Contábeis, 1ª Classificada - Ampla Concorrência; e

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 0110/2025-GAB-PJA-ALETO, fls. 08/10, constante no Processo nº 00161/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de reclassificação para o final da lista de aprovados apresentado pela candidata MARCELA RIBEIRO GONÇALVES FARENZENA, inscrição nº 724000418, CPF: 012.***.***-30, de forma a reclassificá-la no final da lista dos candidatos aprovados e classificados para o cargo de Analista Legislativo - Ciências Contábeis, garantindo-lhe o direito de posse enquanto houver vaga, de acordo com o item 3.1 do Edital nº 001/2023.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 636, de 26 de março de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3999, na parte em que nomeou Marcela Ribeiro Gonçalves Farenzena, Analista Legislativo - Ciências Contábeis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 769/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

Considerando o resultado final do Concurso Público de provas destinado ao provimento de vagas para os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, previstos no Edital nº 02, de 27 de novembro de 2023, homologado através do Decreto Administrativo nº 222/2025, publicado no Suplemento do Diário da Assembleia Legislativa nº 3964,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jorge Bernardo Oliveira da Silva, inscrição nº 723000479, CPF: 000.***.***-01, para o cargo efetivo de Procurador Jurídico da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 3º classificado - Ampla Concorrência, a partir de 23 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 770/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Vanusa Alves de Paiva Oliveira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de maio de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 771/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023; e

Considerando o resultado final do Concurso Público de provas destinado ao provimento de vagas para os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, previstos no Edital nº 01, de 27 de novembro de 2023, homologado através do Decreto Administrativo nº 221/2025, publicado no Suplemento do Diário da Assembleia Legislativa nº 3964;

Considerando o requerimento de reclassificação para o final da lista de aprovados, formulado por Wilian Sousa dos Reis, aprovado para o cargo de Analista Legislativo - Revisão, 1º Classificado - Ampla Concorrência; e

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 0114/2025-GAB-PJA-ALETO, fls. 09/11, constante no Processo nº 00187/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de reclassificação para o final da lista de aprovados apresentado pelo candidato WILIAN SOUSA DOS REIS, inscrição nº 724023353, CPF: 054.***.***-00, de forma a reclassificá-lo no final da lista dos candidatos aprovados e classificados para o cargo de Analista Legislativo - Revisão, garantindo-lhe o direito de posse enquanto houver vaga, de acordo com o item 3.1 do Edital nº 001/2023.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 636, de 26 de março de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3999, na parte em que nomeou Wilian Sousa dos Reis, Analista Legislativo - Revisão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 772/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023; e

Considerando o resultado final do Concurso Público de provas destinado ao provimento de vagas para os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, previstos no Edital nº 01, de 27 de novembro de 2023, homologado através do Decreto Administrativo nº 221/2025, publicado no Suplemento do Diário da Assembleia Legislativa nº 3964;

Considerando o requerimento de reclassificação para o final da lista de aprovados, formulado por Bruna Aline Freire dos Santos, aprovada para o cargo de Analista Legislativo - Direito, 1º classificado - Ampla Concorrência; e

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 0115/2025-GAB-PJA-ALETO, fls. 09/11, constante no Processo nº 00184/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de reclassificação para o final da lista de aprovados apresentado pela candidata BRUNA ALINE FREIRE DOS SANTOS, inscrição nº 724006225, CPF: 053.***.***-50, de forma a reclassificá-la no final da lista dos candidatos aprovados e classificados para o cargo de Analista Legislativo - Direito, garantindo-lhe o direito de posse enquanto houver vaga, de acordo com o item 3.1 do Edital nº 001/2023.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 636, de 26 de março de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3999, na parte em que nomeou Bruna Aline Freire dos Santos, Analista Legislativo - Direito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 773/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023; e

Considerando o resultado final do Concurso Público de provas destinado ao provimento de vagas para os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, previstos no Edital nº 01, de 27 de novembro de 2023, homologado através do Decreto Administrativo nº 221/2025, publicado no Suplemento do Diário da Assembleia Legislativa nº 3964;

Considerando o requerimento de reclassificação para o final da lista de aprovados, formulado por Nilton Wagno Guedes da Silva, aprovado para o cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, 2º Classificado - Aprovado Negro; e

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 0113/2025-GAB-PJA-ALETO, fls. 07/09, constante no Processo nº 00171/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de reclassificação para o final da lista de aprovados apresentado pelo candidato NILTON WAGNO GUEDES DA SILVA, inscrição nº 724022000, CPF: 688.***.***-20, de forma a reclassificá-lo no final da lista dos candidatos aprovados e classificados para o cargo de Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, garantindo-lhe o direito de posse enquanto houver vaga, de acordo com o item 3.1 do Edital nº 001/2023.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 636, de 26 de março de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3999, na parte em que nomeou Nilton Wagno Guedes da Silva, Técnico Legislativo - Assistência Administrativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência

PORTARIA Nº 023/2025 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no Parecer Jurídico nº 0098/2025-GAB-PJA/ALETO, tendo em vista o requerimento para prorrogação de prazo para posse formulado às fls. 06 dos autos do Processo nº 00180/2025,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 25 de maio de 2025, o prazo para posse de Marco Aurélio Miatelo Prado, nomeado através do Decreto Administrativo nº 636, de 27 de março de 2025, publicado no Diário da Assembleia Legislativa nº 3999, de 27 de março de 2025, para o provimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Fotografia, em virtude de habilitação em Concurso Público no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Edital nº 001/2023 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

PORTARIA Nº 024/2025 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no Parecer Jurídico nº 0099/2025-GAB-PJA/ALETO, tendo em vista o requerimento para prorrogação de prazo para posse formulado às fls. 06 dos autos do Processo nº 00162/2025,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 25 de maio de 2025, o prazo para posse de Valeska Rodrigues Fontoura Marco, nomeada através do Decreto Administrativo nº 636, de 27 de março de 2025, publicado no Diário da Assembleia Legislativa nº 3999, de 27 de março de 2025, para o provimento do cargo efetivo de Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II, em virtude de habilitação em Concurso Público no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Edital nº 001/2023 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

PORTARIA Nº 025/2025 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no Parecer Jurídico nº 0111/2025-GAB-PJA/ALETO, tendo em vista o requerimento para prorrogação de prazo para posse formulado às fls. 06 dos autos do Processo nº 00186/2025,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 25 de maio de 2025, o prazo para posse de Vitor Sousa da Silva, nomeado através do Decreto Administrativo nº 636, de 26 de março de 2025, publicado no Diário da Assembleia Legislativa nº 3999, para o provimento do cargo efetivo

de Analista Legislativo - Desenvolvimento de Sistema, em virtude de habilitação em Concurso Público no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Edital nº 001/2023 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

PORTARIA Nº 026/2025 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no Parecer Jurídico nº 0112/2025-GAB-PJA/ALETO, tendo em vista o requerimento para prorrogação de prazo para posse formulado às fls. 05 dos autos do Processo nº 00185/2025,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 25 de maio de 2025, o prazo para posse de Gustavo Invernise de Moraes, nomeado através do Decreto Administrativo nº 636, de 26 de março de 2025, publicado no Diário da Assembleia Legislativa nº 3999, para o provimento do cargo efetivo de Analista Legislativo - Medicina, em virtude de habilitação em Concurso Público no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Edital nº 001/2023 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 399/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA, matrícula 8021, Analista Legislativo - Revisão, na Coordenadoria de Imprensa e Divulgação - COIMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de maio de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Um Legislativo forte e eficiente se faz com gestão conjunta e de resultados

Na Assembleia Legislativa do Tocantins, nós acreditamos que resultados grandiosos acontecem com uma equipe determinada, experiente, e com deputados e deputadas que trabalham em conjunto pelo povo do Tocantins. É dessa forma, valorizando o coletivo e respeitando as diferenças, que a Aleto segue transformando a vida das pessoas de norte a sul do estado.



Quer saber mais sobre o trabalho dos nossos deputados e deputadas? Acesse nosso site e saiba mais



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Gestão conjunta e de resultados

Siga nossas redes sociais:



assembleiato



tvalto



assembleiato



assembleiatocantins

Mês de Conscientização do Autismo



A conscientização abre caminhos.
Respeito e inclusão transformam a sociedade!



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS